JUNTA DE FREGUESIA DE VALADARES

# REGULAMENTO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

---

**JF Valadares**

**ABRIL DE 2011**

# Regulamento dos Parques de Estacionamento da Estação

Considerando que o n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada consagra a necessidade da existência de um Regulamento que afecte as categorias dos veículos ao direito de utilização dos locais de estacionamento, bem com a fixação da Taxa a cobrar através de agentes ou meios adequados.

O presente regulamento tem como objectivo a gestão dos parques de estacionamento da Estação em regime de pagamento horário ou fracção, na modalidade de utilização em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.
O espaço é propriedade da Refer e cedido por protocolo aos poderes autárquicos.

Os parques destinam-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso ao parque a outros tipos de veículos.

As expressões utentes ou utilizador designam, o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o parque, bem como os seus acompanhantes.



- Junta de Freguesia de Valadares - AV. António Coelho Moreira, 706 Apartado 31- 4406-901-V. Nova de Gaia – Telefone 227110515 – Fax 227123682

# Regulamento dos Parques de Estacionamento da Estação

## Capítulo I
## Parte geral

### Artigo 1.º
### Objecto

1. O presente Regulamento tem por objecto a organização e funcionamento dos parques de estacionamento para viaturas ligeiras na Estação, em Valadares, Vila Nove de Gaia.
2. A aplicação do disposto no presente Regulamento será da responsabilidade da Junta de Freguesia de Valadares.
3. A Junta promoverá o necessário de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.
4. Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da comarca de Vila Nova de Gaia.

### Artigo 2º
### Duração e âmbito de aplicação

O presente Regulamento perdurará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes ou denunciado o protocolo entre os poderes autárquicos e a Refer e aplica-se a todos os seus utentes, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário, quer os que o utilizam em regime de utilização periódica mediante uma assinatura.

### Artigo 3º
### Locais de afixação

O presente Regulamento será afixado no sítio da internet da Junta e estará disponível para consulta na cabina do parque de estacionamento Sul.

### Artigo 4º
### Fiscalização

A fiscalização das condições de funcionamento do parque, incluindo a actuação do seu pessoal, será exercida pelo membro do executivo da Junta de Freguesia de Valadares, como o pelouro dos parques de estacionamento, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

### Artigo 5º
### Composição

Os parques têm uma capacidade de 130lugares sendo 40 no parque Norte e 90 no parque Sul (incluindo os destinados a pessoas portadoras de deficiência).



- Junta de Freguesia de Valadares - AV. António Coelho Moreira, 706 Apartado 31- 4406-901-V. Nova de Gaia – Telefone 227110515 – Fax 227123682

1. O regime de taxas a aplicar está no anexo IV e faz parte do regulamento de taxas da Junta de Freguesia de Valadares. Aluguer de equipamentos.

Artigo 6º
**Partes especificadas e partes comuns**

1- O parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2- São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram assinaladas/numeradas, correspondendo os restantes espaços e partes de uso comum.
3- Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.
4- São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:
a) Entradas, Passeios, espaços de circulação para veículos e peões;
b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do parque;
c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
d) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;
e) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao parque.

Artigo 7 º
**Remoção e Bloqueamento de Veículos**

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento e, por isso, em local não destinado ao estacionamento, poderão ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou pedido o seu bloqueamento de acordo com a lei.
As viaturas que permaneçam no parque por períodos superiores a oito dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos portadores de assinatura poderão ser comunicadas as forças de segurança (PSP) e pedido o seu bloqueamento como medida de segurança, sendo exigido o pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com o tarifário em vigor.

Capítulo II
**Parte especial**

Artigo 8º
**Prestação de serviços**

1- A principal finalidade do serviço a prestar consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros no parque durante doze horas por dia, em regime de pagamento horário e ainda em regime de estacionamento periódico, mediante assinatura, para viaturas ligeiras
2- A Junta de Freguesia pode autorizar a realização de feiras, mercados ou outras actividades no recinto do Parque.
3- Os horários e os preços de prestação de serviços indicados no nº 1 deste artigo serão afixados no parque em local bem visível.

Artigo 9º
**Legitimidade de acesso**



- Junta de Freguesia de Valadares - AV. António Coelho Moreira, 706 Apartado 31- 4406-901-V. Nova de Gaia – Telefone 227110515 – Fax 227123682

1- Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2m (carro e carga).
2- Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos que transportem materiais perigosos.

Artigo 10º
**Procedimento de carácter geral**

1- A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para deficientes motores.
2- Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 10km/hora.
3- O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.
4- A permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.
5- Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados à recolha personalizada (deficientes motores) os parques serão encerrados com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

Artigo 11º
**Sinais sonoros**

Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 12º
**Cargas e descargas**

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 13º
**Sinalização viária**

1- Existirá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos sentidos proibidos e os locais destinados aos serviços de exploração dos parques para atendimento ao público.
2- Existirá, ainda, assinalado no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 14º
**Obrigações dos utentes**

1. Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:
a) Respeitar as regras de sinalização, afixadas no interior e acessos do parque;
b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Junta de Freguesia de Valadares, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;



- Junta de Freguesia de Valadares - AV. António Coelho Moreira, 706 Apartado 31- 4406-901-V. Nova de Gaia – Telefone 227110515 – Fax 227123682

d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
e) Não dar ao parque utilização diversa a que o mesmo se destina;
f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;
g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;
h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
l) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
m) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

Artigo 15º
**Tipo de contrato**

1- O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.
2- O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos objectos existentes no seu interior.
3- A Junta não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 16º
**Registo de matrículas**

Haverá um registo especial dos veículos que estacionem no período nocturno, das 20.00 Às 08.00 horas da manhã seguinte.

Artigo 17º
**Objectos perdidos**

1- Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados na Junta de Freguesia de Valadares sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.
2- Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de objectos perdidos da PSP, mediante prova do facto.



- Junta de Freguesia de Valadares - AV. António Coelho Moreira, 706 Apartado 31- 4406-901-V. Nova de Gaia – Telefone 227110515 – Fax 227123682

Artigo 18º
**Sistemas de segurança**

O parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra roubos devidamente sinalizado.

Artigo 19º
**Responsabilidade dos utentes**

1- No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízo efectuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.
2- O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço da Junta de Freguesia de Valadares.
3- Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no nº 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Artigo 20º
**Horário de funcionamento**

1- O parque tem o seguinte horário de funcionamento:
De Segunda a Sexta-Feira das 8.00 às 20.00.
Sábados, Domingos e Feriados são de estacionamento livre.
2- No restante horário é gratuito o estacionamento, o que implica que o presente regulamento seja cumprido.
3- O Parque poderá encerrar por motivos de força maior. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo ou coloquem em risco a segurança dos utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do parque e ainda nas maquinas de controlo dos acessos, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
4- O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
5- Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.

Artigo 21º
**Regime de Tabela de Taxas**

A utilização do parque de estacionamento automóvel abrangido pelo presente Regulamento será efectuada mediante o pagamento de quantias, com o IVA incluído, de acordo com o Regime de Tabela de Taxas exposto.

Artigo 22º
**Perda ou extravio do cartão de acesso**



- Junta de Freguesia de Valadares - AV. António Coelho Moreira, 706 Apartado 31- 4406-901-V. Nova de Gaia – Telefone 227110515 – Fax 227123682

1- Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque pelos utentes do serviço de recolha pública de veículos automóveis, é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de doze horas.
2- Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do parque mais de doze horas, a Junta poderá cobrar doze horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faça.
3- Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a Junta realizará relatórios diários, pelos quais se identifiquem os veículos que permanecem na parte reservada ao estacionamento público por mais de doze horas.
4- A entrada no parque através de bilhete será sempre paga de acordo com o regime da Tabela de Taxas em vigor, independentemente de o utente provar ser detentor de um ou mais cartões relativos a estacionamento periódico de assinatura.

Artigo 23º
**Administração do parque**

1- A exploração, gestão e administração dos parques compete à Junta de Freguesia de Valadares, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.
2- A Junta de Freguesia de Valadares fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nelas previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 24º
**Higiene e limpeza**

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 25º
**Alterações ao Regulamento**

1- A Junta de Freguesia de Valadares pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do parque.
2- As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 dias através de editais a afixar em locais visíveis, nomeadamente nos parques.

Artigo 26º
**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação no Sítio da Internet da Junta.

**Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 19 Abril de2011**



- Junta de Freguesia de Valadares - AV. António Coelho Moreira, 706 Apartado 31- 4406-901-V. Nova de Gaia – Telefone 227110515 – Fax 227123682